

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10980/006.825/92-23
Sessão de : 14 de junho de 1994 ACORDAD Nr. 103-15.037
Recurso nr: 80.184 - FINSOCIAL/FATUAMENTO EX: DE 1990
Recorrente : COALBRA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR

ACAS

FINSOCIAL FATURAMENTO/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

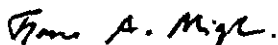
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COALBRA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSÃO DE: 16 SET 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980/006.825/92-23

RECURSO NR: 80.184
ACORDÃO NR: 103-15.037
RECORRENTE: COALBRA COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração concernente ao PIS FATURAMENTO, instituído pelo art. terceiro, "b", da Lei Complementar nr. 07/70. Abrange o exercício de 1990.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativamente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 106.588.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório. h.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10980/006.825/92-23
Acórdão nr. 103-15/037

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator.

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.992, de 13 de junho de 1994, esta Câmara, relativamente à matéria fática comum a este recurso (omissão de receita de NCZ\$ 75.936,00), deu acolhida à pretensão da litigante.

Em consequência, igual sorte colhe, na espécie, o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar conclusões diversas.

A vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília - DF, em 14 de junho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - Relator *h*

[Assinatura]